

Projeto de Lei n.º 002 /2023, de 05 de janeiro de 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 334, DE 30 DE ABRIL DE 2008, ALTERADA PELA LEI Nº 440, DE 16 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º - Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 334, de 30 de abril de 2008, alterado pela Lei municipal nº440, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Ficam autorizados a conduzir veículos de representação do Município ou de serviço, quando no exercício das atribuições dos seus cargos, desde que possuidores de habilitação legal e se não houver motorista disponível, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, os Coordenadores, os Diretores de Departamentos e de Divisão, os Chefes de Setor e de Seção, os Capatazes, os Operadores de Máquinas, os Mecânicos, bem como os servidores detentores das Gratificações previstas nas seguintes Leis Municipais:

I- Lei Complementar nº 016, de 14/02/2020, que dispõe sobre a concessão de gratificação por função ao servidor responsável pela iluminação pública de candelária;

II- Lei Complementar nº 015, de 14/02/2020, que Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Função ao Servidor Responsável pela Manutenção do Pavimento das Ruas do Município de Candelária;

III- Lei Complementar nº 014, de 14/02/2020, que Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Função ao Servidor Responsável pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM do Município de Candelária;

IV- Lei Complementar nº 013, de 14/02/2020, que Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Função ao Servidor Responsável pelo Controle de Frotas do Município de Candelária;

V- Lei Complementar nº 012, de 14/02/2020, que Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Função ao Servidor Responsável pelas Compras e Estoque da Secretaria Municipal de Saúde;

VI- Lei Complementar nº 011, de 14/02/2020, que Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Função ao Servidor Responsável pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Município de Candelária;

VII- Lei Complementar nº 010, de 14/02/2020, que Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Função ao Servidor Responsável pela Assessoria Técnica de Gestão Pública da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Candelária;

VIII- Lei nº 1.405, de 01/06/2017, que Dispõe sobre a Concessão de gratificação por função ao servidor responsável pela execução do madeiramento utilizados nas pontes, pontilhões e bueiros do município de candelária;

IX- Lei nº 1.402, de 26/05/2017, que Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Função ao Servidor Responsável pela Borracharia da Prefeitura Municipal de Candelária;

X- Lei nº 1.291, de 27/05/2016, que Autoriza o Executivo Municipal a Criar a Gratificação por Função ao Servidor que Exercer a Função de Assessor Técnico de Gestão Pública da Secretaria Municipal de Saúde de Candelária, e dá Outras Providências;

XI- Lei nº 1.200, de 17/12/2015, que Dispõe sobre a Gratificação para Servidor da Secretaria da Fazenda Responsável por Avaliações para Definição da Base de Cálculo do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Imóveis;

XII- Lei nº 1.199, de 17/12/2015, que Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Função ao Servidor Responsável pela Casa de Cultura e dá Outras Providências;

XIII- Lei nº 858, de 25/06/2013, que Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Função ao Servidor que Coordenar os Sistemas da Prefeitura Municipal, e dá Outras Providências;

XIV- Lei nº 754, de 05/04/2012, de Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Função ao Servidor que Coordenar a Frota da Secretaria Municipal da Saúde, e dá Outras Providências;

XV- Lei nº 632, de 13/05/2011, que Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Função ao Servidor que Coordenar a SAMU Municipal, e dá outras providências.”

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 440, de 16 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
05 de janeiro de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado visando acrescentar os servidores nomeados nos cargos de Coordenador, os chefes de seção e os detentores das Gratificações especificadas ao rol de servidores municipais autorizados a conduzir veículos de representação do Município ou de serviço, quando no exercício das atribuições dos seus cargos, desde que possuidores de habilitação legal e em situações em que não haja motorista disponível.

O projeto se justifica considerando que, com frequência, os motoristas efetivos estão cumprindo alguma atividade específica em horário concomitante a alguma necessidade de deslocamento imediato de coordenadores e servidores detentores de gratificação que, no entanto, estão impedidos de dirigir veículos da municipalidade.

Da mesma forma, nos períodos em que os motoristas das Secretarias Municipais entram em férias ou se afastam por um motivo qualquer ficam prejudicados os deslocamentos dos agentes públicos municipais, implicando em remanejamento de outro motorista concursado. Em função das previsões de queda de receita para o atual exercício, as novas nomeações devem se feitas com absoluta cautela para não comprometer os limites de gastos com pessoal e a própria saúde financeira do município. Por fim, há que se considerar, ainda, que já foram convocados todos os motoristas aprovados no concurso público realizado no ano de 2021.

Dessa forma, para atendimento de situações eventuais de falta de motoristas disponíveis, busca-se aprovar o presente projeto de lei, visando não onerar os cofres públicos e evitar desperdícios de recursos que podem ser aplicados em benefícios da própria população. A par disso, a possibilidade de alguns servidores municipais poderem dirigir veículos do município gera, além da economia, mais eficiência à prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares desta Casa, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, para que possa ser legitimada a alteração proposta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, em 05 de janeiro de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal